



LEI Nº 983/2000

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Revisão do Plano Plurianual de Investimento do Município do Sirinhaém-PE para o exercício financeiro de 2001, constituídos pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2001:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém,
08 de junho de 2000.

[Handwritten signature]
JOSÉ HILDO HACKER
 PREFEITO

CERTIDÃO	
Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário de Fala desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Constituição Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.	
Sirinhaém - PE, 08 / 06 / 00	
<i>[Handwritten signature]</i>	

LRI Nº 983/2000

EMENDA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plano Plurianual de Investimentos para 2001 e dá outras providências, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, encontra-se em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 1º - A Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o Município de Sirinham-PE para o exercício financeiro de 2001, deverá obedecer aos princípios de transparência, eficiência e economicidade, bem como aos princípios de planejamento e de desenvolvimento.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, deverá indicar os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as despesas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Revocam-se as disposições em contrário.

Sirinham, 09 de Junho de 2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Sirinham - PE
09 de Junho de 2000
LUIZ CARLOS
PREFEITO